



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2024

DENOMINA GLEDSON ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA A RUA PROJETADA M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Gledson Antonio Dias de Oliveira a Rua Projetada M, com início na Rua João Batista da Silva (E 683428,3130; N9422886,2450) e termino na Rua Raimundo Antonio de Freitas (E 683319,4400; N 9422731,0500) com 14,00m de largura e 194,05 m de extensão, no Loteamento Brasilândia, Bairro Planalto 13 de Maio;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 16 de maio de 2024

PROFESSOR FRANCISCO CARLOS

União Brasil



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo ressaltar o papel do legítimo representante de nosso povo e da nossa sociedade como um todo, papel este que é o do Vereador que busca o engrandecimento da cidade, sempre ressaltando a importância que tem a construção de novos bairros, mais moradias para nossa população e consequentemente a criação oficial de novas artérias.

Mossoró hoje está crescendo dia a dia, estão sendo edificadas vários condomínios e muitos núcleos habitacionais que irão favorecer a população que precisa de moradias, e por isso a necessidade de se legalizar através desta Casa e desta matéria o nome das novas ruas que precisam urgentemente desse procedimento.

Mossoró/RN, 16 de maio de 2024

PROFESSOR FRANCISCO CARLOS
União Brasil



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

CURRICULO REFERENTE A RUA PROJETADA M

Gledson Antonio Dias de Oliveira, teve graduação de Bacharel em Administração pela Universidade do Estado do RN (1986). foi Gerente da Atenção integral, da Secretaria Municipal da Saúde na Prefeitura Municipal de Mossoró. Atuou como Professor dos Departamentos de Administração na Universidade Estadual do RN, na Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar. Teve experiência como tutor presencial na Universidade Federal do RN, na área de Administração pública e Gestão em Saúde. Ênfase em Administração de Empresas, atuando principalmente nos seguintes setores : empreendedorismo, qualidade, planejamento, clima organizacional e prestação de serviços.

Fundador da Associação de Assistência ao diabético e Hipertenso de Mossoró. AADHM.

Exerceu a Presidência do ano 2001 a 2023.

- . Foi membro da FENAD- Federação Nacional de Associações de Diabéticos.
- . Participou do Rotary Oeste , exercendo serviços voluntários às comunidades.
- . Atuou como Professor dos Departamentos de Administração da UERN.
- . Tutor Presencial na Universidade Federal do RN, na área de Administração pública e Gestão em Saúde.
- . Professor da Faculdade Evolução.
- . Professor da Escola Senac Mossoró.
- . Foi Secretário de Saúde da cidade do Venhar Ver - RN.
- . Foi Secretário de Saúde da cidade Riacho da Cruz- RN.
- . Foi Gerente de Atenção Integral da Secretaria de Saúde de Mossoró.
- . Participou de vários congressos Brasileiro com Foco em área de saúde e administração pública.
- . Realizou vários Fóruns de Atualização e educação em Diabetes em Mossoró.
- . Foi Diretor Comercial da empresa Armazém Santo Antônio, na cidade de Mossoró.
- . Recebeu Moção de pesar pelo seu falecimento pela Câmara Municipal de Mossoró.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GLEDSON ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

CPF

314.257.394-15

MATRÍCULA

094672 01 55 2023 4 00003 086 0000547 14

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

UNIÃO ESTAVEL, 60 ANOS

NATURALIDADE

MOSSORÓ/RN

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

530765 SESPDS/RN

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

**ANTONIO MULICO DE OLIVEIRA
JULIA DIAS FREITAS DE OLIVEIRA**

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Terça, 18 de Abril de 2023, AS 22:20

DIA

18

MÊS

04

ANO

2023

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL VICENTE DO REGO FILHO

CAUSA DA MORTE

INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

**CEMITÉRIO PÚBLICO DE SÃO SEBASTIÃO -
MOSSORÓ/RN**

DECLARANTE

**ANTONIO DE LISBOA PAIVA REGO -
RG:001926233 SSPDS - RN**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a). GERMANO L DA CUNHA FILHO CRM 5486 -

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

O MESMO CONVIVIA EM UNIÃO ESTAVEL A 19 ANOS COM O SRº ANTONIO LISBOA PAIVA REGO.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGAO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	530765	26/06/2014	SESPDS	
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	007019831619	/		
CEP Residencial	59820-000		Grupo Sanguíneo	

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Isento de taxas e emolumentos conforme Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, Art. 3º §1º, 2º e 3º. Selo utilizado ISENTO - 0

**CARTÓRIO UNICO JUDICIARIO DE
RIACHO DA CRUZ**

CNPJ/MF: 10.700.037/0001-86 - Email: lucia_do_cartorio@hotmail.com

Francisca Lucia de Paiva Soares

NOTARION E REGISTRADORA

Rua 7 de Setembro, 13 - Centro - CEP 59.820-000 - Fone (84) 95644-5518

Poder Judiciário do RN

Selo Digital de Fiscalização

Isento

RN202310946720000257INB

Confira em: <http://selodigital.tjrn.jf.br>

O conteúdo da certidão é verdade e dou fé
Riachão da Cruz/RN, 28 de Abril de 2023
Francisca Lucia de Paiva Soares

Francisca Lucia de Paiva Soares
CPF: 655.413.674-68
TABELA SUBSTITUTA



AA000091037

Associação dos Notários e Registradores
do Estado do Rio Grande do Norte



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Boletim Técnico 02-03/2024 – DEMURB

Origem: Diretoria Executiva de Urbanismo e Meio Ambiente

Assunto: Solicitação para denominação de logradouro público

Interessado: Câmara Municipal de Mossoró

Trata-se de subsídio técnico, em complementação ao croqui anexo, observância a Lei Complementar nº 153/2019, que dispõe sobre os critérios para denominação de bairros, distritos, logradouros e bens públicos do município de Mossoró. O croqui anexo descreve a Rua Projetada M do Loteamento Brasilândia, localizada no Bairro Planalto Treze de Maio. Segue a respectiva descrição, dimensões e coordenadas geográficas, de acordo com croqui supracitado:

Rua Projetada M – apresenta largura de 14,00 m e 194,05 m de extensão, com início na Rua João batista da Silva e término na Rua Raimundo Antonio de Freitas, Loteamento Brasilândia, bairro Planalto Treze de Maio.

Coordenadas geográficas: DATUM Sirgas 2000 e projeção UTM 24S

Início: E 683428,3130; N 9422886,2450

Fim: E 683319,4400; N 9422731,0500

Encaminhamos à Diretoria de Meio Ambiente e Urbanismo o presente Boletim Técnico, com a descrição do logradouro para que constem em lei de denominação.

Salientamos ainda a importância de que constem as coordenadas geográficas no texto da lei.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

Francisco Edijilson da Silva Matias

Arquiteto e Urbanista – SEMURB

Matricula: 050928-8



MEMORIAL DESCRITIVO	
SINTÉTICO	
VÉRTICE	COORDENADAS
	E N
V0	683428,3130 9422866,2450
V1	683319,4400 9422731,0500



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos

Conteúdo: Rua Projetada M - Lt. Brasilândia

Endereço: Planalto Treze de Maio, Mossoró/RN

Desenho: Setor de Desenho

Data: 26/03/2024

Responsável: Francisco Matias

01

/01



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Boletim Técnico 02-03/2024 – DEMURB

Origem: Diretoria Executiva de Urbanismo e Meio Ambiente

Assunto: Solicitação para denominação de logradouro público

Interessado: Câmara Municipal de Mossoró

Trata-se de subsídio técnico, em complementação ao croqui anexo, observância a Lei Complementar nº 153/2019, que dispõe sobre os critérios para denominação de bairros, distritos, logradouros e bens públicos do município de Mossoró. O croqui anexo descreve a Rua Projetada M do Loteamento Brasilândia, localizada no Bairro Planalto Treze de Maio. Segue a respectiva descrição, dimensões e coordenadas geográficas, de acordo com croqui supracitado:

Rua Projetada M – apresenta largura de 14,00 m e 194,05 m de extensão, com início na Rua João batista da Silva e término na Rua Raimundo Antonio de Freitas, Loteamento Brasilândia, bairro Planalto Treze de Maio.

Coordenadas geográficas: DATUM Sirgas 2000 e projeção UTM 24S

Início: E 683428,3130; N 9422886,2450

Fim: E 683319,4400; N 9422731,0500

Encaminhamos à Diretoria de Meio Ambiente e Urbanismo o presente Boletim Técnico, com a descrição do logradouro para que constem em lei de denominação.

Salientamos ainda a importância de que constem as coordenadas geográficas no texto da lei.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,


Francisco Edijailson da Silva Matias

Arquiteto e Urbanista – SEMURB

Matricula: 050928-8



MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO			
VÉRTICE	COORDENADAS		
	E	N	
V0	683428,3130	9422865,2450	
V1	683319,4400	9422731,0500	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos

Conteúdo: Rua Projetada M - Lt. Brasilândia

Endereço: Planalto Treze de Maio, Mossoró/RN

Escala: Sem escala

Versão: R0

Desenho: Setor de Desenho

Data: 26/03/2024

Responsável: Francisco Matias





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 7 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para denominação de bairros, distritos, logradouros e bens públicos do município de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação de bairros, distritos, logradouros e bens públicos far-se-á através de Lei, de acordo com o disposto neste regulamento.

Art. 2º Na escolha dos nomes para os bairros, distritos, logradouros e bens públicos do Município de Mossoró serão observadas as seguintes normas:

I - Tratar de pessoas já falecidas e Nomes de brasileiros já falecidos que tenham se destacado:

- a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- c) Pela prática de atos heroicos e edificantes;

II - Datas de significação especial para a história do Município, do Brasil ou internacional;

III - Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção e serviço prestado à sociedade internacional;

§ 1º. O Projeto de Lei de denominação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) biografia se pessoa, ou histórico nos demais casos;
- b) cópia da certidão de óbito, salvo quando a pessoa for de notório conhecimento público;
- c) fotografia e cópia de documentos históricos, se possível; nos casos de vias e logradouros, anteprojeto e croqui fornecidos pelo departamento responsável da prefeitura;

§ 2º. Não será permitido a mesma denominação para qualquer outra via, logradouro, praças, próprios públicos ou demais locais mantidos pelo poder público.

PROTOCOLO GERAL 0001452
Data: 16/05/2019 Horário: 10:56
Administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título.

Art. 4º Na aplicação das denominações deverão ser observadas, tanto quanto possível:

I - Pessoas com serviços prestados ter nomes atribuídos à sua respectiva área, sendo:

- a) Área da saúde, nominar unidades de pronto atendimento, hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos públicos da área da saúde em uma forma geral;
- b) Área da educação, nominar escolas, centros educacionais, prédios administrativos da secretaria de educação, salas e demais equipamentos públicos da área da educação de uma forma geral;
- c) Área do esporte, nominar campos e estádios de futebol, quadras, ginásios, centros de atletismos e demais equipamentos públicos da área do esporte em geral;
- d) Ação Social, nominar prédios, salas e demais equipamentos públicos da área do respectivo órgão;
- e) Cultura, nominar teatros, centros de convivência, auditórios e equipamentos da respectiva área;
- f) Demais áreas, nominar os equipamentos públicos das respectivas áreas.

II - Nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, agrupados em ruas próximas;

Art. 5º. A alteração de nomes de bairros, distritos, logradouros ou bens públicos só será possível mediante a aprovação da Lei por no mínimo 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 6º Sempre que houver alteração de nome de bairros, distritos, logradouros e bens públicos, oficialmente reconhecido, o órgão competente da Prefeitura Municipal fará publicar em veículo oficial de comunicação a mudança.

Art. 7º É proibido atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, na exploração sexual, discriminação de sexo, cor ou religião, ou ainda qualquer outra modalidade que impute em crime, a bem público de qualquer natureza pertencente ao município de Mossoró.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º É igualmente vedada à inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta do Município de Mossoró.

Parágrafo Único – A vedação de que trata esta lei, no que couber, estende-se às prestadoras de serviço e entidades que recebam subvenção, patrocínio ou auxílio da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 7 de maio de 2019.


ROSALBA CIARLINI
Prefeita